**Processo nº 277/2014 - CSDP**

**Proponente: Conselheira Léa Cristina B. de Siqueira de V. Serra**

**Assunto: Regulamentação da suspensão dos prazos processuais, no período de 07 a 20 de janeiro de 2015.**

 **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR**

 **RELATÓRIO**

**I – DO PEDIDO**

Mediante proposta de resolução que regulamenta a suspensão dos prazos processuais dos defensores públicos no período de 07 a 20 de janeiro de 2015, a Exma. Senhora Conselheira, representante da entrância especial Defensoria Pública, Dra. **LÉA CRISTINA B.DE SIQUEIRA DE V. SERRA**, apresenta proposta que visa regulamentar a suspensão dos prazos processuais, após o recesso natalino, que ocorrerá no período de 07 a 20 janeiro de 2015.

 A proponente ressalta que o mandado de segurança Coletivo ajuizado pela Associação dos Defensores Públicos do Estado do Pará - ADPEP, que tramitou pela 5ª vara do Juizado Federal, em sentença de mérito desobrigou a vinculação dos Defensores com a Ordem dos Advogados do Pará – OAB/PA, e que por isso requer a suspensão dos prazos processuais dos Defensores Públicos de 1ª e 2ª instâncias.

**II – DA ANÁLISE**

Senhores membros do Conselho, analisando a proposta, vejo como prejudicada tal medida, eis que não cabe a este Conselho suspender prazos processuais. Os prazos processuais estão previstos na codificação geral da legislação pátria, e sua suspensão somente poderá praticada pelos respectivos Tribunais a que se vinculam, e no caso em espécie o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, atendendo reivindicação antiga da classe dos advogados, suspendeu os prazos processuais no período de 07 a 20 de janeiro de 2015, através da Portaria nº 3374/2014-GP, no entanto, diferente do recesso de fim de ano, que ocorre entre o dia 20 de dezembro de 2014 a 06 de janeiro de 2015, **não suspendeu o expediente forense.**

 Neste sentido, presume-se que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com o fito de preservar a chamada “férias dos advogados” irá remarcar as audiências já designadas, ficando seus membros e servidores em atividade interna.

**III – DO DIREITO**

Não há como se discutir a legalidade da medida adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pois foge a nossa competência, no entanto é dever deste Conselho adotar medidas internas para a adequação de nossos serviços a esta suspensão dos prazos processuais.

**IV – DO VOTO**

Apresentados os embasamentos legais expostos acima, este Conselheiro apresenta seu voto no sentido de que este Conselho deva rejeitar parcialmente a proposta na forma como foi redigida, mas aproveitá-la para adotar medidas internas, adequando os nossos serviços a esse alargamento dos prazos processuais, sugerindo inclusive, que se aproveite a medida para suspender o atendimento ao público nos núcleos da Capital, que serão remanejados para o novo prédio, onde irá funcionar a nova central de atendimento, ficando os demais núcleos da região metropolitana e do Interior do Estado com o atendimento ao público preservado.

É o voto.

Belém, 24 de novembro de 2014.

**ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO**

 Conselheiro Nato